

### **ANÁLISE DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE SENTENÇAS ARBITRAIS NO BRASIL (2018-2023)**

Inez Balbino  
*Advogada*

Este artigo analisa os resultados da pesquisa conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a coordenação do ministro Luis Felipe Salomão e em colaboração com a Fundação Getulio Vargas (FGV), sobre as ações anulatórias de sentenças arbitrais no Brasil entre os anos de 2018 e 2023.

Os dados revelam a taxa de procedência dessas ações nos Tribunais de Justiça e no STJ, bem como os fundamentos mais comuns para solicitar a anulação de sentenças arbitrais.

A arbitragem, ao longo dos anos, tem se firmado como um instrumento crucial na resolução de conflitos no panorama jurídico brasileiro. Sua utilização é amplamente reconhecida por oferecer diversas vantagens, tais como a celeridade processual, a flexibilidade procedimental e a especialização dos árbitros nas questões discutidas. Esses atributos contribuem para a rápida solução das controvérsias, aliviando a sobrecarga do Poder Judiciário e proporcionando às partes uma via alternativa e eficaz para a resolução de suas disputas.

No entanto, mesmo diante dessas vantagens incontestáveis, não se pode ignorar que a arbitragem não está isenta de desafios. Uma das principais questões reside na possibilidade de questionamento das sentenças arbitrais perante o Poder Judiciário, por meio das chamadas ações anulatórias. Essas ações representam um mecanismo pelo qual as partes descontentes com a decisão arbitral buscam sua revisão ou anulação, sob diversos fundamentos previstos em lei.

Essa questão pode surgir por diferentes motivos, como a percepção de que a decisão arbitral foi injusta, desfavorável ou contrária aos interesses de uma das partes. Além disso, questões relacionadas à interpretação da lei aplicável, à adequação dos procedimentos arbitrais ou à imparcialidade dos árbitros também podem influenciar a percepção das partes sobre o processo arbitral.

Portanto, é essencial compreender como o Poder Judiciário tem se posicionado diante das ações anulatórias de sentenças arbitrais, a fim de avaliar a eficácia e a legitimidade desse mecanismo de controle das decisões arbitrais. A análise dessas questões é fundamental para

promover o aprimoramento do sistema arbitral brasileiro, garantindo sua confiabilidade e contribuindo para o desenvolvimento da cultura da arbitragem de forma sólida e confiável.

A metodologia utilizada para a pesquisa realizada pela FGV Justiça, em colaboração com o STJ, baseou-se em dados fornecidos pelo Jusbrasil, utilizando como critérios de seleção as palavras-chave "lei", "arbitral" e "anulatória". Foram analisados 358 apelações e 32 recursos especiais, concentrando-se nas decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça e pelo STJ no período de 2018 a 2023.

E os resultados colhidos da pesquisa indicam que, em 68% das apelações de ações anulatórias de sentença arbitral, a decisão da arbitragem foi mantida pelo Poder Judiciário. Em 13% dos casos, houve anulação integral da sentença, enquanto em 7% ocorreu anulação parcial. Ademais, em 10% dos procedimentos, outras medidas foram impostas.

No que tange às taxas de procedência das ações anulatórias em segunda instância, observou-se que, no período de 2018 a 2023, foi de 22,6%, enquanto no STJ ficou em 9,4%.

Destaca-se na análise regional que o Tribunal de Justiça de Goiás obteve o maior volume de apelações em ações anulatórias de sentença arbitral, com uma taxa de procedência de 15,6%. Por outro lado, o TJ-RJ não anulou sentença arbitral em sede de apelação durante o período analisado.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, o segundo maior volume de apelações foi observado, com uma taxa de procedência de 34,5%, principalmente devido aos contratos do sistema cooperativo da Unimed. No entanto, sem esses contratos, a taxa de procedência no TJ-SP foi de 17,5%.

Nos processos de anulação da sentença arbitral, destacam-se as alegações de que a decisão proferida extrapolou os limites estabelecidos na convenção de arbitragem. Esse argumento muitas vezes se baseia na violação de princípios basilares do devido processo, tais como o princípio do contraditório e da igualdade das partes. Além disso, a imparcialidade do árbitro e a integridade de seu livre convencimento são frequentemente questionadas, visto que tais elementos são essenciais para a garantia da justiça e da equidade no procedimento arbitral.

Nesse contexto, a busca pela anulação da sentença arbitral muitas vezes se fundamenta na necessidade de assegurar que o processo de arbitragem respeite os princípios fundamentais do direito e os valores inerentes ao Estado de Direito.

Entendemos, assim, que a pesquisa conduzida pelo STJ em colaboração com a FGV Justiça oferece uma análise fundamental do cenário das ações anulatórias de sentenças arbitrais

no Brasil. Os dados revelam a relevância crescente da arbitragem como método eficaz na solução dos conflitos, destacando sua contribuição para desafogar o judiciário e auxiliar na celeridade e eficiência do sistema judicial.

Contudo, os resultados também apontam para a urgência de aprimoramentos legislativos que fortaleçam a segurança jurídica e minimizem os entraves associados à revisão judicial das sentenças arbitrais. Nesse sentido, é imperativo promover iniciativas que melhorem a transparência, a imparcialidade e a qualidade das decisões arbitrais, além de estabelecer mecanismos mais eficazes para a supervisão e o controle da atividade arbitral.

Para promover essa confiança no instituto da arbitragem e assegurar sua eficácia como meio confiável de solução de controvérsias no Brasil, é indispensável um arcabouço normativo robusto que ofereça segurança jurídica às partes envolvidas para que, ao optar pela arbitragem, indivíduos e empresas tenham a oportunidade de resolver seus conflitos de forma ágil, especializada e com total respeito aos princípios fundamentais do direito.

Por meio desse método, é possível evitar a morosidade do sistema judicial tradicional, além de contar com a flexibilidade e a confidencialidade que caracterizam esse procedimento. Ao fim, a utilização da arbitragem não apenas fortalece a confiança nas instituições jurídicas do País, mas também contribui para a construção de um ambiente propício aos negócios e ao desenvolvimento econômico e social.